



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 09/94

SÚMULA:- Autoriza a venda de ações de propriedade do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, obedecida a Lei Federal pertinente, ações de propriedade do Município de Sabáudia, conforme discriminação abaixo.

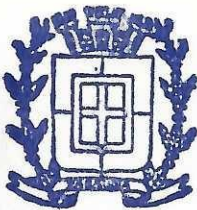
- |                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| 01- Ações da TELEPAR    | 04- Ações da COPEL   |
| - 5.503 ON              | - 6.994.567 ON       |
| - 5.504 PN              | - 1.858.621 PN       |
| 02- Ações da TELEBRÁS   | 05- Ações da SANEPAR |
| - 2.534 ON              | - 41.732.468.113     |
| - 2.536 PN              |                      |
| 03 - Ações da PETROBRÁS |                      |
| - 65.493 ON             |                      |
| - 23.893 PN.            |                      |

Art. 2º- A Alienação de que trata o Art. 1º desta Lei, será efetuada pelo Poder Executivo, através da Bolsa de Valores de S.Paulo, Rio de Janeiro e/ou Paraná.

§ 1º- As ações da TELEBRAS, PETROBRAS serão negociadas nas Bolsas de Valores, ao preço da cotação do dia.

§ 2º- As ações da COPEL, TELEPAR E SANEPAR, serão negociadas por corretoras do Estado do Paraná ao preço da cotação do dia da operação.

Art. 3º- O produto financeiro resultante da venda das ações será destinado à execução de obras com calçamento com paralelepípedo nas ruas do Conjunto Habitacional América Sabóia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

ILSON MENDES  
Presidente

VILSON GARBIM  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/94



SÚMULA:- Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 009/94

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, a provou, e eu, Presidente Promulgo a seguinte Emenda."

Art. 1º - O conteúdo do Artigo segundo do Projeto de Lei nº 009/94 passará ter a seguinte redação;

" A Alienação de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, será efetuada pelo Poder Executivo, através da Bolsa de Valores de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e Paraná."

§ 1º - As ações da TELEBRAS, PETROBRAS serão negociadas nas Bolsas de Valores, ao preço da cotação do dia.

§ 2º - As Ações da COPEL, TELEPAR E SANEPAR, serão negociadas por corretoras do Estado do Paraná ao preço da Cotação do dia da Operação.

Vereador autor:

*Jacomo Masquetti*  
~~JACOMO MASQUETTI~~

APPROVADO  
EM ÚNICA DISCUSSÃO  
de 07 de 09/94  
Sabáudia, RJ  
Presidente

*Antônio Gonçalves Machado*  
Antônio Gonçalves Machado